



RELATÓRIO E VOTO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00234/2021

“Institui o Programa RECOMEÇA SC.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria da Medida Provisória nº 0234/2021, adotada pelo Governador do Estado, em 6 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa RECOMEÇA SC, com objetivo instituir mecanismo que estimule a rápida reconstrução e recuperação dos **empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas**, localizados em Municípios catarinenses em estado de **calamidade pública**, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

A matéria ainda trata das formas e critérios estabelecidos;

- i. a destinação do subsídio financeiro, dedicadas exclusivamente ao custeio de juros remuneratórios das operações de financiamento realizadas por linhas do BADESC voltadas ao atendimento do beneficiário inscrito no art. 1º;
- ii. classificação dos beneficiários, aqueles inscritos na Lei Federal 123/2006 (estatuto da micro e pequena empresa) localizada nos municípios em situação de calamidade;
- iii. autorização de compensação financeira correspondentes aos juros sobre o capital próprio do BADESC, até o limite de R\$ 5.250.000,00;
- iv. vedações para utilização dos recursos, tais como; pagamento de juros, multas, subsídios inadimplentes e operações de crédito renegociada;
- v. envio de relatório detalhado à SEF dos financiamentos concedidos; e



vi. vigência, que se deu início em 6 de janeiro.

Da exposição de motivos, destaco:

[...]

Neste ano, além do ciclone bomba e da estiagem, foram diversos os fenômenos naturais que causaram prejuízos, como chuvas fortes e vendavais.

Como forma de auxiliar as micro, pequenas e médias empresas catarinenses a recuperarem e retomarem suas atividades após a ocorrência de eventos dessa natureza, quando reconhecidos como calamitosos pela Defesa Civil, é que se propõe a disponibilização de linha de crédito pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) com juros remuneratórios subsidiados pelo Governo do Estado.

É o relatório.

II – VOTO

A esta CCJ, nesta fase processual, em cumprimento aos arts. 314 e 72, II, do Regimento, compete examinar a **admissibilidade parcial ou total da Medida Provisória** em foco, adotada nos termos do disposto no art. 51 da Constituição do Estado, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência.

No que tange os aspectos constitucionais inscritos nos § 2º do art. 51, c/c o § 1º do art. 56, ambos da Constituição Estadual, entendo não haver qualquer óbice no que condiz a utilização do instrumento da Medida Provisória no contexto da matéria em análise.

Ademais, entendo que a necessidade de uma “rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas”, por si só, **satisfaz plenamente, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência para a adoção da MP em referência.**



Ante o exposto, por não vislumbrar nenhum óbice em face da ordem constitucional vigente, voto, nos termos dos regimentais arts. 314, 72, II, pela **ADMISSIBILIDADE** da Medida Provisória nº 234/2021, cabendo à comissão de mérito a elaboração do Projeto de Conversão em Lei, nos termos dos arts. 314 e 316 do RIALESC.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator